



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 1.410/2018

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220170092101150

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO/CONTRIBUINTE: FERREIRA BRAGA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.722.228/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6390407

RELATOR: RENAN DOS SANTOS GUEDES

ACÓRDÃO Nº 02/2023.

EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente, quando fica comprovado nos autos que a empresa recolheu o imposto. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 03 de março de 2023.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANA RUTE ROCHA NUNES


MANFRINI PEREIRA FREIRE


RENAN DOS SANTOS GUEDES
Relator


Marcelo D. Costa

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.